



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 426, DE 06 DE JULHO DE 2022

Regimento do Conselho de Campus de
Vilhena

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo [23118.003518/2021-16](#);
- Parecer 20/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marcia Angela Patricia ([0963221](#));
- Deliberação na 209ª sessão da Câmara de Graduação, em 26/05/2022 ([0987097](#));
- Homologação pela Presidência do CONSEA [0987112](#);
- Deliberação na 130ª sessão do CONSEA, em 28/06/2022 ([1012848](#)).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento interno do Conselho do Campus de Vilhena, nos termos do anexo.

Art. 2º Revoga-se a [Resolução 033/2005/CONSAD](#), de 08/03/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/08/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 08/07/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1022345** e o código CRC **A3E40753**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 426/2022/CONSEA, DE 06 DE JULHO DE 2022**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CAMPUS (CONSEC) DE VILHENA****CAPÍTULO I****Da finalidade e da composição**

Art. 1º O Conselho de Campus (CONSEC), previsto no artigo 21 do Estatuto da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), é órgão deliberativo e consultivo sobre o planejamento estratégico, o orçamento, as atividades administrativas e de manutenção e a política patrimonial do Campus, colaborando para o aperfeiçoamento do processo educativo, pedagógico e administrativo da instituição; é também responsável pela coordenação e integração das atividades dos diversos departamentos, cursos, pesquisas e projetos especiais.

Art. 2º O CONSEC, nos termos do artigo 22 do Estatuto da UNIR, será composto:

I - pelo Diretor, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;

III - pelos Chefes de Departamentos diretamente integrados ao núcleo ou campus, no período dos seus respectivos mandatos;

IV - por 02 (dois) representantes dos coordenadores de projetos especiais e de pesquisa, vinculados ao núcleo ou campus;

VI - por 02 (dois) representantes discentes regularmente matriculados, na forma da lei, nos cursos de graduação e pós-graduação vinculados ao núcleo ou campus;

VII - por 02 (dois) representantes docentes do Campus de Vilhena;

VIII - por 01 (um) representante da comunidade externa ao Campus de Vilhena, residente no município de Vilhena;

IX - por 01 (um) representante dos técnico administrativos do Campus de Vilhena.

Art. 3º Os membros do CONSEC, mencionados nos incisos I a III do artigo anterior, são ocupantes de função institucional por deliberação desta, e os demais serão eleitos da seguinte forma:

I - os membros constantes entre os incisos IV a VII terão mandato de 02 (anos) e serão eleitos por seus pares, que realizarão sua(s) eleição e, na hipótese de não preenchimento da vaga, pressupondo-se o regular processo eleitoral, permite-se uma recondução mandatária, desde que aprovada pelo próprio CONSEC;

II - o membro constante do inciso VIII será eleito pelos próprios membros do CONSEC, cuja iniciativa processual será da Presidência do CONSEC, com nomeação de pessoas vinculadas ao Campus, para composição de comissão seletiva dos então indicados.

Parágrafo único. A ausência ou o impedimento de Chefe departamental às atividades do CONSEC comportará a substituição legal pelo Vice-chefe, igualmente nomeado institucionalmente e, quanto ao teor dos incisos IV a VIII do artigo anterior, na sua ausência ou o impedimento sucederá o suplente eleito.

Art. 4º O processo eleitoral de renovação dos Conselheiros, pressupondo o encerramento do mandato, deve ser iniciado pela Presidência do CONSEC ou a requerimento da categoria vinculada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento mandatário.

Parágrafo único. O referido processo deverá indicar o(s) suplente(s) de cada candidato eleito, de acordo com as vagas disponíveis, desde que tenha, igualmente, sido eleito por seu público eleitoral.

Art. 5º Caso a renovação de Conselheiros não preencha todas as vagas de titulares e suplentes disponíveis, o mesmo processo deverá ser continuado, a critério de adequação do CONSEC, para preenchimento até que todas as vagas remanescentes sejam inexistentes sob o prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º São considerados membros elegíveis os docentes e os técnicos administrativos regularmente lotados no Campus ou postos oficialmente à sua disposição há, pelo menos, um ano, discentes regularmente matriculados e representante da comunidade, observados os seguintes critérios:

I - docentes: professores de carreira do magistério superior, servidores lotados no Campus, devidamente credenciados, e no exercício da docência de graduação ou pós-graduação, docentes substitutos e visitantes;

II - discentes: acadêmicos regularmente matriculados no Campus da UNIR, de Vilhena, cursando, no mínimo, 01 (uma) disciplina vinculada ao curso matriculado;

III - técnicos administrativos: servidores que, não sendo da carreira do magistério superior, não estejam no efetivo exercício da docência;

IV - representante da comunidade externa: ser voluntário, possuir capacidade civil, idoneidade, conduta ilibada, residir no município de Vilhena e não possuir impedimentos legais.

Art. 7º Constituem-se disposições gerais a este capítulo:

I - o Diretor do Campus tem direito ao voto de qualidade, além de ser membro nato;

II - a ausência do Presidente do CONSEC e de seu substituto legal permite que a Presidência seja exercida pelo membro docente mais antigo no magistério superior ou pelo que mais tempo participou do mesmo Conselho;

III - ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSEC, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido;

IV - na inexistência de suplência por qualquer motivo, deverá ser iniciado novo processo para que seja realizado o preenchimento de vaga.

CAPÍTULO II

Da competência e/ou das atribuições

Art. 8º São atribuições do CONSEC:

I - elaborar, reformular e aprovar seu Regimento Interno;

II - definir as políticas do Campus, observadas as diretrizes institucionais superiores, bem como o ordenamento jurídico pátrio vigente e atinente ao desempenho das atividades administrativas;

III - propor à Administração Institucional Superior, mediante o processamento ordinário que a matéria exigir, a reformulação, atualização ou ampliação das políticas de ensino, pesquisa e extensão na área de atuação do Campus;

IV - apreciar as propostas de suspensão ou criação de cursos e projetos especiais, no âmbito do Campus;

V - apreciar a prestação de contas anual do Campus;

VI - deliberar sobre proposta orçamentária e Plano Anual de Ação do Campus, definindo suas necessidades e acompanhando-as em execução;

VII - deliberar, em seu nível, sobre:

a) currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;

b) avaliação discente, quando solicitado;

c) normas de acompanhamento de projetos especiais;

d) normas complementares de estágio e monografia;

e) manual do discente do Campus.

VIII - Pronunciar-se, quando for o caso, sobre projetos de pesquisa e extensão amparados na legislação vigente, oriundos de órgãos colegiados vinculados ao Campus, implicando ou não em necessidade de recursos financeiros;

IX - julgar, realizando controle legal administrativo próprio, em nível de recurso, as decisões dos Conselhos dos Departamentos, bem como as questões relacionadas aos projetos de pesquisa, extensão e pós-graduação oriundas dos órgãos vinculados ao Campus;

X - deliberar sobre e fiscalizar a celebração de convênios, contratos ou acordos na sua área de atuação, com entidades públicas ou privadas, locais, nacionais ou estrangeiras;

XI - declarar vagos os cargos de Diretor e Vice-Diretor;

XIII - deliberar sobre as diretrizes didático-pedagógicas dos cursos;

XIV - propor comissões e grupos de trabalho para tarefas específicas;

XV - emitir parecer sobre a oferta de cursos de graduação e de pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu* vinculados a quaisquer de seus Departamentos, encaminhando-os ao CONSEA para deliberação derradeira;

XVI - incentivar, apoiar e integrar as atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação;

XVII - propor o Calendário Acadêmico do Campus, com base no calendário institucional;

XVIII - deliberar, quando couber e complementativamente, sobre os critérios para processo seletivo discente em caso de transferência;

XIX - aprovar ou modificar este Regimento por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros com direito a voto, em sessão especialmente convocada para este fim;

XX - desenvolver outras atribuições que lhe forem conferidas por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEC cabem pedido de reconsideração ao próprio Conselho e/ou, ainda, recurso aos Conselhos Superiores competentes, a depender da matéria alvo da irresignação.

CAPÍTULO III

Da Presidência

Art. 9º São competências do Diretor do Campus e do seu Vice, como suplente legal:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSEC e este Regimento;

II - convocar, estabelecer a pauta e presidir as reuniões do CONSEC, assim como presidir, quando for convidado, as reuniões dos Departamentos a ele vinculados e se fazer presente às reuniões;

III - providenciar os registros dos atos do Conselho de Campus;

IV - convocar reuniões extraordinárias, sempre com exposição de motivo, ou a requerimento, por meio de petição escrita, de qualquer dos membros com direito a voto;

V - dirigir as discussões concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimentos;

VI - resolver questões de ordem e impedir debate durante o período de votação;

VII - exercer no Plenário o direito de voto de qualidade;

VIII - dar posse aos Conselheiros e seus respectivos suplentes;

IX - declarar a perda do mandato de Conselheiro, conforme previsão neste Regimento;

X - constituir comissões, relatorias e grupos de trabalho, designando seus membros, por iniciativa própria ou conforme proposição aprovada em plenário;

XI - baixar atos das decisões de teor normativo, bem como ofícios para o cumprimento das deliberações;

XII - designar o Secretário do CONSEC;

XIII - assumir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

XIV - deliberar acerca da nomeação de Conselheiros para formulação de relatos e pareceres sobre os casos para os quais o CONSEC for solicitado ou que a legislação vigente exigir;

XV - formular ao Conselho indicações de interesse da Instituição;

XVI - propor calendário anual de sessões ordinárias do CONSEC;

Parágrafo único. O conteúdo deste artigo sucumbe ao cumprimento e a não contrariedade do teor do artigo 37 do Regimento Geral da Unir.

Art. 10. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pela Presidência os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - de Relator, Comissão Especial, ou de membro da comunidade universitária;

II - de renúncia de Conselheiros;

III - de informações a organismos universitários;

IV - de afastamento, por prazo determinado, dos representantes do CONSEC;

V - de suspensão de sessão;

VI - de sessões solenes.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Conselheiro

Art. 11. Ao Conselheiro compete:

I - conhecer este Regimento, as orientações institucionais e demais regramentos que envolvem as atividades do CONSEC, bem como manter dados de identificação e de comunicação atualizados junto a Secretária do CONSEC;

II - estudar, relatar e estabelecer parecer, nos prazos estabelecidos, às matérias que lhe forem distribuídas pela Presidência do Conselho ou as que quiser propor;

III - formular ao Conselho indicações de interesse da Instituição;

IV - submeter ao Plenário requerimento de votação de matéria em regime de urgência;

V - solicitar reunião extraordinária;

VI - É facultado aos Conselheiros:

a) a criação de mecanismo de comunicação com seus pares por meio de recursos tecnológicos existentes e disponíveis;

b) o uso dos recursos e da infraestrutura da Instituição, tais como sala de reunião, conferência digital, material de escritório, motivado pelas atividades inerentes à representatividade.

Art. 12. Compete ao Conselheiro, ainda, comunicar com antecedência o suplente que o substituirá com direito a voz e a voto nas sessões ordinárias previstas no calendário anual.

Parágrafo único. A não comunicação ao suplente e a ausência sucessiva a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas e sem justificativa implicará a abertura formal de procedimento verificatório da situação pelo CONSEC, que deliberará acerca da perda (ou não) do mandato e posse do respectivo suplente.

Art. 13. O exercício de atividade incompatível com a participação no CONSEC a qualquer de seus membros implicará a perda do mandato, do mesmo modo a verificação disciplinar da perda da condição de aluno regular da UNIR ao representante discente.

CAPÍTULO V

Da Secretaria

Art. 14. O Conselho de Campus poderá ter um(a) Secretário(a) de escolha do Presidente, dentre os servidores técnicos administrativos da Instituição e de lotação no Campus, ao qual compete:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário sob a supervisão do Presidente do Conselho;

II - organizar para aprovação do Presidente a pauta e a ordem do dia das reuniões do Conselho, verificando suas condições;

III - encaminhar à Assessoria de Comunicação do Campus o registro de dados e informações deliberadas para fins de divulgação no Boletim de Serviço;

IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Relator ou Comissão Especial e pela Presidência do Plenário;

V - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;

VI - elaborar as atas referentes aos trabalhos das sessões do Plenário, assim como os atos que serão apreciados e assinados pelo Presidente;

VII - executar outras atividades do Conselho de Campus atribuídas pela Presidência;

VIII - transmitir aos Conselheiros os avisos e convocações do Conselho quando autorizados pelo Presidente;

IX - ter sob sua guarda toda a correspondência e demais documentos do Conselho de Campus, disponibilizando-os aos Conselheiros, quando solicitado;

X - encaminhar pedidos de informações e/ou efetuar diligências quando determinadas nos processos administrativos e em expedientes;

XI - propor o calendário anual das sessões ordinárias, para deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento das Comissões Especiais

Art. 15. Poderão ser constituídas comissões, relatorias ou grupos de trabalho especiais, compostos por membros do CONSEC e até outros externos a este para subsidiar a análise de temas encaminhados institucionalmente ou de seu interesse.

Parágrafo único. A rigor de verificação da matéria, os referidos grupos poderão ser indicados pela Presidência do CONSEC ou eleitos pelos próprios pares de interesse.

Art. 16. Nas reuniões das Comissões Especiais seguir-se-ão os mesmos procedimentos das sessões do Plenário.

§1º As Comissões Especiais serão compostas por no mínimo um dos quatro segmentos de membros (vide incisos IV a VIII do artigo 2 deste Regimento) do CONSEC, priorizando-se, preferencialmente, a participação de todos.

§2º A presidência da comissão, relatoria ou grupo de trabalho deverá ser exercida por um Conselheiro, preferencialmente do segmento de interesse na matéria alvo do trabalho coletivo.

§3º O prazo para conclusão dos trabalhos será estabelecido quando da constituição da comissão, relatoria ou grupo de trabalho e poderá ser prorrogado a critério do CONSEC, sendo imprescindível a fundamentação.

§4º A comissão, relatoria ou grupo de trabalho poderá consultar, a qualquer momento, técnicos ou especialistas pertencentes ou não ao quadro de pessoal da UNIR.

Art. 17. Se a maioria dos membros integrantes da Comissão Especial discordar das conclusões de parecer do Relator eleito, seus membros elegerão outro de um de seus membros para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, emitir outro parecer.

Parágrafo único. A proposta do Relator primeiro poderá ser utilizada como fundamento de seu voto acerca do relatório da comissão e dele constará.

Art. 18. As Comissões Especiais opinarão conclusivamente pela rejeição ou aprovação das proposições, com emendas ou sem elas, ou sua substituição total por outro texto, mas não poderão esquivar-se de emitir parecer.

Art. 19. O parecer indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do Relator e contendo a ementa da matéria nele versada será assinado pelo Presidente da Comissão Especial e pelo Relator e constará de duas partes:

I- relatório para exposição da matéria;

II- análise e voto do Relator expressando aprovação, rejeição total, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda.

Art. 20. O Relator tem o prazo de até quinze dias, a contar da entrega dos processos pela Secretaria do Conselho, para emitir parecer, podendo solicitar da Comissão Especial um prazo maior, nos casos em que julgar necessário.

§1º O Relator poderá requisitar, quer diretamente, quer por intermédio da Presidência da Comissão Especial, conforme o caso, os elementos e as informações que julgar necessários ao esclarecimento do processo.

§2º A Comissão Especial deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório das matérias na sessão em que o processo for apreciado.

Art. 21. Qualquer Conselheiro efetivo poderá assistir à reunião de Comissão Especial a que não pertença, somente com direito a voz, a critério da respectiva Comissão.

Art. 22. Os Conselheiros poderão integrar mais de uma comissão, relatoria ou grupo de trabalho.

CAPÍTULO VII

Do funcionamento do Plenário

Art. 23. O Conselho de Campus reunir-se-á em sessões, de acordo com a data pré-estabelecida pelo calendário anualmente apresentado pela Presidência e aprovado próprio CONSEC.

Parágrafo único. Na hipótese de somente haver expedientes e informativos, portanto, não haver pauta ou conteúdos deliberativos, a Presidência, por despacho fundamentado, poderá suprimir a reunião ordinária, informar a todos os Conselheiros acerca disso e, se for o caso, remarcá-la à sua discricionariedade, atendendo o teor do artigo 9º deste Regimento.

Art. 24 A convocação dos Conselheiros para qualquer reunião deverá ser feita na forma de aviso individual, inclusive por meio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Em casos que demandem um pronunciamento deliberativo urgentíssimo do CONSEC, a critério fundamentado pela Presidência, a comunicação poderá ser telefônica, sem prejuízo da modalidade anterior de convocação prevista neste artigo e, inclusive, nesta hipótese, em prazo menor.

Art. 25 O quórum mínimo para instalação de qualquer reunião prevista neste capítulo é de maioria simples dos Conselheiros, incluindo o Presidente da sessão e, em havendo este, os trabalhos serão declarados abertos.

§1º O quórum será apurado, pela secretaria, no início da reunião mediante assinatura dos Conselheiros na lista de presença, podendo a qualquer tempo ser solicitada a recontagem dos presentes para efeitos de deliberações.

§2º As sessões ordinárias terão início à hora determinada no calendário anual, com as especificações da convocação, observada a tolerância de 15 (quinze) minutos.

§3º Finda a tolerância dos 15 (quinze) minutos, os Conselheiros retardatários não terão direito de manifestação (deliberativa) às deliberações das matérias já ocorridas na reunião, e o próprio CONSEC, imediatamente, decidirá quanto à participação das próximas a serem votadas.

Art. 26. A reunião ordinária terá duração de até 02 (duas) horas e poderá ser prorrogada, por deliberação do próprio CONSEC, por mais 01 (uma) hora; se for esse o caso, poderá ser novamente prorrogada, por igual deliberação, por mais 01 (uma) hora.

Art. 27. As sessões do CONSEC serão:

I - ordinárias, a cada mês, desde que haja matéria deliberativa na Secretaria do Conselho, de acordo com a data estabelecida pelo calendário anualmente aprovado;

II - extraordinárias, podendo ser convocadas:

a) pelo Presidente, com exposição de motivos;

b) por dois terços dos membros votantes do Conselho, através de petição escrita;

c) por dois terços dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos do inciso II, alíneas “b” e “c”, caso o presidente não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o CONSEC reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias.

Art. 28 A sessão ordinária ou extraordinária terá a duração normal de até duas horas e se dividirá em duas fases:

I - a primeira, com duração de até trinta minutos improrrogáveis, destinada ao expediente, à apresentação de projetos, indicações, comunicações e requerimentos de qualquer Conselheiro;

II - a segunda, reservada à pauta em si, com a duração de uma hora e trinta minutos, com duração prorrogável a requerimento de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Cada Conselheiro disporá, na fase do expediente, de três minutos na primeira fala e dois minutos na segunda, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 29. As sessões do CONSEC serão públicas, preservada a ordem.

Art. 30. Aberta a sessão, o Presidente submeterá ao Plenário a ata da sessão anterior.

§1º A ata será considerada aprovada, se não houver pedido de retificação.

§2º Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata pelo prazo de dois minutos, apenas para requerer retificação.

§3º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo presidente, pelo Secretário e pelos membros presentes.

§4º Após as manifestações sobre a ata, o Secretário fará a leitura da pauta.

Art. 31. Findo o tempo destinado aos comunicados, passar-se-á à pauta.

Parágrafo único. Durante as votações nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões.

Art. 32. Nas sessões solenes, será observada a ordem de trabalho programada pelo Presidente.

Art. 33. De cada sessão solene lavrar-se-á uma ata, na qual constarão os nomes dos Conselheiros presentes e uma exposição sucinta dos trabalhos realizados.

§1º Depois de aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§2º Os Conselheiros poderão pedir a inserção na ata de declaração de voto, que será encaminhada por escrito ao Presidente até o final da sessão, o que deverá ser lido para aprovação pelo próprio CONSEC, a rigor do que tiver sido considerado.

§3º Para fins de extrato específico do resultado deliberativo de uma matéria, quando não se exigir a cópia da ata, assinarão somente a Presidência e o Secretário.

Art. 34. As proposições encaminhadas a Plenário devem ter pertinência com as matérias colocadas em pauta e na ordem do dia, e poderão consistir em projetos de indicações, moções, requerimentos e atos decisórios.

§1º As proposições apresentadas serão acolhidas pelo Presidente que as colocará em discussão e, se for o caso, em votação.

§2º As proposições serão discutidas oralmente pelos Conselheiros que expressamente se manifestem, pela ordem de inscrição junto à Presidência e em um tempo máximo de 03 (três) minutos por intervenção e podendo haver prorrogação deste a discricionariedade daquela.

Art. 35. A exceção de dispensa expressamente prescrita, os atos decisórios prescindirão relato e parecer.

Art. 36. Nenhuma proposta será submetida à discussão ou votação sem que lhe seja oferecido parecer pelo Relator ou Comissão Especial, com exceção dos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art. 37. A iniciativa de projeto para deliberação será exclusivamente de Conselheiros.

§1º Os projetos de reforma deste Regimento dependerão da solicitação de dois terços da totalidade dos integrantes deste Conselho para serem incluídos na pauta.

§2º Todo projeto para deliberação será lido no expediente e submetido a voto na mesma sessão, para ser considerado ou não objeto de deliberação. Rejeitado, será devolvido a seu autor e, se considerado objeto de deliberação, encaminhado a um Conselheiro Relator ou Comissão Especial.

Art. 38. As deliberações e demais atos de caráter decisório, devidamente numerados de forma sucessiva, serão obrigatoriamente publicados no mural do Campus.

Art. 39. As indicações, que serão formuladas por escrito, conterão em termos claros e sintéticos, sugestões a qualquer organismo ou autoridade do Campus, para que cumpra o pertinente à sua área de competência.

§1º Toda indicação será submetida ao Plenário no início da Sessão, independente de prévia inclusão.

§2º Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações, o Presidente poderá solicitar o parecer de um Conselheiro relator ou Comissão Especial.

Art. 40. As moções, por escrito, expressarão manifestações de regozijo, congratulações, louvor, pesar, apoio ou repúdio, e serão submetidas ao Plenário, no início da sessão, independente de prévia inclusão.

Art. 41. Serão obrigatoriamente escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que tratem das seguintes matérias:

I - de Relator, Comissão Especial, ou de membro da comunidade universitária;

II - de renúncia de Conselheiros;

III - de informações a organismos universitários;

IV - de afastamento, por prazo determinado, dos representantes do CONSEC;

V - de suspensão de sessão;

VI - de sessões solenes.

Art. 42. As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas ou de redação.

§1º Quando a emenda substitutiva alterar o todo do projeto original, chamar-se-á “substitutivo”.

§2º Todas as propostas poderão ser alteradas por via de emendas, desde que apresentadas por escrito.

§3º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

Art. 43. A urgência, definida pelo Plenário, implica em dispensa de exigências regimentais para determinada proposta, com exceção da relativa a quórum, especial ou não.

Art. 44. Em qualquer momento da sessão, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Seção I – da Pauta

Art. 45. Todas as matérias incluídas na pauta serão obrigatoriamente comunicadas, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, serão também divulgadas em edital, mediante pauta na qual constarão as respectivas ementas.

Parágrafo único. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na pauta ficarão à disposição dos Conselheiros, sob a guarda da Secretaria do Conselho.

Art. 46. A pauta de reunião, que conterà minimamente os informes e a ordem do dia, deverá ser encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e publicada no mural principal do Campus.

§1º A ata da reunião anterior, ainda que já assinada pelos Conselheiros, deverá ser encaminhada por meio eletrônico aos mesmos, para análise definitiva e realização de eventual retificação, com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da próxima reunião.

§2º Os documentos para apreciação na reunião devem ser disponibilizados na Secretaria da Direção do Campus, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§3º Todas as matérias incluídas na ordem do dia da pauta serão obrigatoriamente comunicadas em edital público, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante breve comunicado de conteúdo que constará nas respectivas ementas.

Parágrafo único. Durante os prazos estabelecidos neste artigo, as matérias incluídas na pauta ficarão à disposição dos Conselheiros, sob a guarda da Secretaria do Conselho.

Seção II – Dos Informes

Art. 47. Constituem-se informes a comunicação de assuntos alusivos a UNIR como um todo, os de interesses do Campus e do CONSEC e de cada Departamento.

I - Também constituem-se informes os expedientes recebidos e emitidos pela Direção do Campus, Presidência do CONSEC e os que estas e os Conselheiros entenderem por pertinentes de serem comunicados e registrados.

II - Pela Presidência do CONSEC será franqueado a todos os Conselheiros a apresentação de informes de seu interesse, segundo sua condição.

Parágrafo único. Findo o tempo destinado aos informes, passar-se-á à ordem do dia, previamente pautada.

Seção III – Das votações

Art. 48. As matérias submetidas à votação, constantes da ordem do dia, serão aprovadas por maioria simples de votos entre os Conselheiros presentes, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido no artigo 25 deste Regimento.

§1º Durante as votações, nenhum Conselheiro deixará o recinto das sessões, salvo se compelido por motivos de força maior ou caso fortuito.

§2º O ato de votar não será interrompido, ainda que durante seu transcurso ocorra o término da hora regimental.

§3º Todos os processos e interesses incluídos à ordem do dia para deliberação sucumbirão a relatório e parecer por Conselheiro relator, salvo os expressamente dispensáveis.

Art. 49. São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

§1º Na votação simbólica, os Conselheiros manifestarão seu voto na forma proposta pela Presidência.

§2º Na votação nominal, previamente aprovada pelo CONSEC, a rigor de necessidade justificada, será feita pelo Secretário a chamada dos Conselheiros presentes e, em seguida, será comunicado o resultado ao Presidente que o proclamará.

§3º A votação por escrutínio secreto, igualmente justificada e aprovada pelo CONSEC, será precedida por requerimento escrito de qualquer Conselheiro, devidamente fundamentado e será feita por chamada nominal, mediante cédulas recolhidas a uma urna, à vista do Plenário, apuradas por uma comissão de três Conselheiros escrutinadores.

§4º Se qualquer Conselheiro manifestar dúvida sobre o resultado de qualquer votação será procedida sua verificação.

§5º Não será permitido o voto por procuração em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo.

§6º Decorridos 30 minutos da apuração da votação por escrutínio, e não havendo óbices, as cédulas serão incineradas.

Art. 50. Considerar-se-á aprovada a proposta ou a deliberação que obtiver manifestação favorável, verificada a sua votação, qualquer que seja o modo utilizado pela Presidência, mediante conferência da maioria simples dos presentes com direito a voto, conforme previsto no artigo 25, salvo quando este Regimento ou outra disposição institucional ou legal exigir quórum especial.

§1º Nenhum Conselheiro presente poderá escusar-se de voto, sendo a abstenção computada para efeito de quórum de votação.

§2º Tratando-se de assunto em causa própria ou em que o Conselheiro tenha interesse pessoal ou, ainda, interessado(a) com parentesco até 3º grau, consanguíneo ou afim, ele (a) deverá se declarar impedido de votar, devendo fazer comunicação nesse sentido a Presidência antes da votação.

§3º Se o assunto for de interesse pessoal da Presidência, esta deverá se declarar impedida de votar e de conduzir a votação, devendo fazer comunicação nesse sentido aos Conselheiros antes de seu início; a sessão será presidida pelo substituto legal ou, na ausência deste, por outro Conselheiro, nos termos deste Regimento, que conduzirá a votação.

Art. 51. Anunciada a discussão e a posterior votação de qualquer proposta, será permitido o seu adiamento, mediante requerimento verbal para tal ou por pedido de vista ao processo.

§1º O pedido de vista de um processo será concedido invariavelmente a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido pela primeira vez o parecer do Relator ou Comissão Especial.

§2º O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 24 horas (vinte e quatro horas) e, em havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados, mantido o prazo.

§3º Salvo deliberação em contrário do CONSEC, não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência, desde que seja expressamente e legalmente caracterizado o que se considera "regime de urgência".

Art. 52. Todas as decisões do CONSEC que dirimam casos concretos denominar-se-ão Deliberações e conterão, obrigatoriamente, de forma sucinta, fundamentos e conclusões.

Parágrafo único. A deliberação poderá conter a forma expressa com que seu conteúdo seja cumprido a quem a ela competir.

Art. 53. Os recursos interpostos às deliberações do CONSEC, mediante petição fundamentada e instruída com documentos, serão dirigidos ao Presidente que os distribuirá a Relator ou Comissão Especial, para emissão de relatório e parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal deste.

Art. 54. A autoridade universitária institucional que tenha praticado o ato recorrido receberá cópia do recurso interposto e dos documentos que o instruíram, mantendo-os na sua forma integral, alocados ao sistema SEI, para prestar informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Relator ou Comissão Especial, conforme o caso, mas sempre mediante fundamento escrito.

Art. 55. Aplicam-se aos recursos, supletivamente, as regras prescritas pelas leis de processo administrativo e do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Se a hipótese da matéria exclusiva for versante à deliberação de ordem penal administrativa ou disciplinar, aplicar-se-á, também, e por analogia o conteúdo do Código Processual Penal vigente.

Art. 56. Excepcionalmente e mediante deliberação do CONSEC, havendo dificuldade de entendimento conclusivo e deliberativo acerca de alguma matéria posta em votação, poderá a Presidência:

I - suspender a votação respectiva e propô-la ao final da mesma sessão;

II- suspender a votação e nomear novo Conselheiro dentre os divergentes para apresentação dos fundamentos de divergência, mediante novo relato e parecer;

III- suspender a sessão para discussão em conformidade dos Conselheiros afins para tabulação de forma conclusiva a ser posta como deliberação em votação imediatamente, ou em outra sessão.

Art. 57. As sessões do CONSEC são públicas, abertas à comunidade acadêmica, docente, técnica e externa que terá direito a voz e a voto por meio de suas representações no CONSEC, preservadas a ordem pública e a disciplina consciente, bem como os órgãos institucionais hierarquicamente superiores, conforme a regulamentação desta Universidade.

Parágrafo único. A critério do CONSEC, será franqueada à palavra ao representante do órgão institucional de escalão superior e excepcionalmente, mediante deliberação imediata, de pessoa externa à Instituição, observados os rigores legais.

Seção IV – Das Reuniões Extraordinárias

Art. 58. Poderá haver reunião extraordinária para deliberações específicas, a critério de rigor legal ou por deliberação fundamentada da Presidência.

Parágrafo único. À reunião extraordinária serão considerados, no que couber, os mesmos critérios estabelecidos para a reunião ordinária, constante de teor de todo este capítulo e deverá atentar-se ao limite horário de até 01 (uma) hora.

Art. 59. As reuniões extraordinárias poderão ser a qualquer dia, desde que respeitado o horário compreendido ao funcionamento institucional e devendo ser convocadas:

I - pela Presidência do CONSEC, com exposição de motivos e fundamento decisivo;

II - por quaisquer dos membros votantes do CONSEC, por meio de exposição de motivos aos outros membros e somente na ausência ou omissão de realização deste ato próprio convocatório da Presidência do CONSEC;

III - por quaisquer dos votantes em Plenário em caso de solicitação efetuada no decurso de sessão e mediante aprovação do CONSEC;

IV - haverá, obrigatoriamente, respeito ao intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre uma sessão extraordinária e outra sessão extraordinária.

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de sessão extraordinária pelos membros do Conselho nos termos dos incisos II e III, caso a Presidência não a convoque em até três dias após a data determinada para a sessão, o CONSEC reunir-se-á no primeiro dia útil após aquela data, no horário e na forma das sessões ordinárias para a deliberação específica que se fizer necessária.

Art. 60. Esta modalidade exige pauta única e não se permitirá, salvo por autorização do CONSEC, manifestação não afeita à matéria alvo de deliberação.

Parágrafo único. Em casos de matérias conexas, poderá haver pauteamento de mais de única pauta, porém, preferencialmente, deverão respeitar o critério da individualidade.

Art. 61. A convocação da extraordinária será comunicada a cada Conselheiro, constando o dia, a hora e a pauta, anexada às respectivas ementas.

Art. 62. Nas sessões extraordinárias, em hipótese alguma, haverá inclusão de pauta.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições gerais e transitórias

Art. 63. O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§1º Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença e/ou por atividades realizadas.

§2º Os Conselheiros discentes, para sua permanência nas sessões do CONSEC, não deverão ter prejuízo em suas atividades de ensino, relativas às frequências e avaliações, devendo os Departamentos garantir-lhes o cumprimento deste artigo.

Art. 64. O Conselho de Campus somente apreciará resoluções de outros órgãos colegiados aprovadas ad referendum que tenham a respectiva ata do Conselho respectivo que as referende.

Art. 65. A Presidência do Conselho de Campus e sua Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 66. É facultado ao CONSEC criar e utilizar, nos moldes institucionais e de acordo com a legislação vigente, Brasão simbólico que represente o Conselho do Campus.

Art. 67. As decisões do Conselho de Campus da UNIR, Campus de Vilhena, serão expressas na forma deste Regimento e os casos omitidos nele, não contemplados por outras regulamentações, serão resolvidos por deliberação do Plenário, com a estrita observância da legislação em vigor.